COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - MATRIZ
PROCESSO: 21200.003086/2026-93

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.003086/2026-93
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 08/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 057/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA EYOU INFORMATICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS (SHORT MESSAGE SERVICE - SMS), COMPREENDENDO O GERENCIAMENTO, TRANSMISSÃO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONAB.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua

10ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 21 de 17 de abril de 2026] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS** [conforme deliberação na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2026 e Resolução CONSAD nº 27, de 21 de maio de 2026], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a empresa **EYOU INFORMATICA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 50.692.154/0001-60, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, Andar 3, Sala 32, Jardim Paulistano, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio- Administrador, **Sr. ALEXANDRE LUCENA TELES** [conforme Contrato Social, com data de expedição de 16/05/2023, Código de Controle de nº 205578949, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE de nº 35261341617 e protocolado sob o nº SPP2330463706], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21200.003086/2026-93, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por objeto a contratação de uma empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service - SMS), compreendendo o gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de de Referência, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Instrumento Contratual, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service - SMS), compreendendo o gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

1.2. Na tabela abaixo seguem estimativas diárias, semanais e mensais dos disparos de mensagens para os clientes externos da Conab, para informar e orientar o público alvo em relação as políticas em vigência e as que por ventura vierem a ser implantadas pela Conab.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Envio de mensagens (SMS)	500 ao dia	**R$ 0,065**	**R$ 32,50**
2	Envio de mensagens (SMS)	15000 ao mês	**R$ 0,065**	**R$ 975,00**
3	Envio de mensagens (SMS)	180000 ao ano	**R$ 0,065**	**R$ 11.700,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS			**R$ 11.700,00**	

1.3. O custo estimado para prestação do serviço objeto deste Contrato é de R$ **11.700,00** (Onze mil e setecentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme art. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. o envio das mensagens SMS se dará por meio de solução via web de mensagens, a ser disponibilizada pela CONTRATADA em ambiente próprio;

3.2. enviar mensagens via SMS individuais ou em lote de forma instantânea ou agendadas para os telefones celulares definidos pela CONTRATANTE;

3.3. receber mensagens dos telefones celulares pela plataforma com possibilidade de serem identificadas, processadas e respondidas conforme a necessidade de negócio aplicado à interface cliente da CONTRATANTE;

3.4. cadastrar árvore (ou mecanismo equivalente) de decisão, para interações por meio de mensagens via SMS entre a plataforma e o usuário final;

3.5. integrar os serviços de envio de SMS por meio de webservice mediante autenticação;

3.6. gerir contas e controlar cotas de SMS (volume) em no mínimo 3 (três) níveis (Master, Centro de Custo (órgão/unidade), usuário/sistema);

3.7. neste contexto, gerar alertas de consumo na interface de gestão para que o usuário possa tomar providências relacionadas ao volume disponível de forma preventiva;

3.8. cadastrar números de aparelhos móveis aptos a receberem mensagens por meio do serviço contratado de forma individual ou utilizando a importação de arquivo no formato Excel, texto (.txt) ou csv;

3.9. enviar mensagens com confirmação de recebimento;

3.10. gerenciar usuários de sistemas e acessos aos grupos;

3.11. criar e gerenciar grupos de usuários da solução de envio de SMS;

3.12. criar e gerenciar grupos de destinatários das mensagens via SMS;

3.13. definir a priorização do envio de mensagens a partir dos grupos definidos;

3.14. controlar o recebimento de mensagens enviadas por número do aparelho móvel detalhando o status de entrega das mensagens em cada etapa;

3.15. controlar o recebimento de mensagens enviadas por grupo de destinatários detalhando o status de entrega das mensagens em cada etapa;

3.16. acessar o serviço via Web, por meio de login e senha;

3.17. enviar mensagens via SMS de forma instantânea ou agendada/programada;

3.18. permitir consulta dos envios de SMS, de forma individualizada por período, usuário e número, considerando, no resultado da consulta, o histórico e o respectivo status dos envios e recebimentos;

3.19. para cada mensagem enviada, a Contratada deverá apresentar os recibos de entrega à operadora e entrega ao destinatário final (aparelho telefônico), contendo os status (entregue, não entregue e expirado) com os respectivos horários;

3.20. enviar, no mínimo, 70 (setenta) mensagens em um dia, sem nenhum limite de mensagens em caráter de urgência;

3.21 .registrar, rastrear e gerar relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre a origem (grupos), destino, data e hora de envio e indicadores de recebimento ou não pelo terminal;

3.22. garantir o sigilo e a confidencial idade das mensagens trafegadas em sistemas responsáveis pelos serviços.

4. Os serviços disponibilizados deverão:

4.1. possuir interface em português (Brasil);

4.2. ser compatível com quaisquer navegadores de internet ;

4.3. garantir o sigilo e a confidencial idade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.

4.4. O serviço deve utilizar protocolo de segurança, protegido por login e senha e com comunicação segura (SSL).

4.4.1. prover infraestrutura com redundância do serviço, mantendo a continuidade dos serviços.

4.4.2. a solução deverá atender aos padrões de aderência às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelo Padrão "ePING".

4.4.3. a interface de gestão deverá permitir ao órgão central ou órgão gestor, gerenciar o consumo de mensagens via SMS de cada órgão em relação ao volume total disponibilizado para cada órgão.

4.4.4. a interface de gestão deverá permitir ao órgão central ou órgão gestor, remanejar volumes entre os órgãos participantes com o objetivo de otimizar a utilização, respeitando o volume total contratado.

5. A CONTRATADA deverá oferecer recurso de interrupção do envio de SMS, de forma tempestiva, em situações que seja necessário, a pedido da CONTRATANTE, o cancelamento, inclusive para as mensagens via SMS que ainda estejam em processamento, ou que ainda não tenham sido enviadas às operadoras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS INDICADORES DO SERVIÇO

4.1. Dos Indicadores de serviços

Nível Mínimo de Serviço	Grau de Criticidade	Instrumento de Mensuração	Quantidade de Ocorrência	Faixa de Ajuste no Pagamento	Penalidade

E_SMS- Entrega/disponibilização efetiva de SMS para as operadoras.	Crítico	Relatório Geral de Faturamento	=100% para os números válidos	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada décimo percentual abaixo da meta.	Para E_SMS - inferior a 98%, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
S_FALHAS_C - Solucionar em no máximo 01 (uma) hora as falhas críticas da plataforma (Indisponibilidade do serviço e/ou incapacidade de transmissão de mensagens).	Crítico	Chamado de Suporte Técnico/Ordem de Serviço.	Máximo de 01 (uma) ocorrência/ mês.	Glosa 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para S_FALHAS_C - Superior a 05 (cinco), será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
D_HORAS - Disponibilidade em horas da solução de SMS.	Crítico	Relatório Geral de Faturamento (definir indicador de disponibilidade).	>=99,5%	Glosa de 0,1 (zero vírgula um por cento), sobre o valor mensal do serviço para cada décimo percentual abaixo da meta.	Para D_HORAS inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
S_FALHAS_NC - Solucionar falhas não críticas da perstação do serviço em até 12 horas após o registro formal.	Não Crítico	Chamado de Suporte Técnico/Ordem de Serviço.	Máximo de 02 (duas) ocorrências/mês.	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para FALHAS_NC - superior a 10 (dez), será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
P_SMS - Encaminhar às operadoras pacote de mensagens com volume menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil), mensagem em tempo máximo de 01 (um) minuto.	Crítico	Relatório Geral para Faturamento.	Máximo de 01 (uma) ocorrência pôr mês.	Glosa de 1% (um por cento), sobre o valor mensal para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para P_SMS - Superior a 30 (trinta), será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.

4.2. Indicador de entrega efetiva de SMS para as operadoras - E_SMS.

Descrição do indicador	Mede a quantidade de SMS efetivamente entregues a contratada e consequentemente às operadoras que operam todas as regiões do país.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	E_SMS (%)= [QT_SMS_EFET] / [QTDE_SMS_ENV] * 100 Onde: E_SMS (%) = índice de SMS efetivamente entregues QT_SMS_EFET = quantidade de SMS efetivamente entregues QTDE_SMS_ENV = total de SMS enviados.
Nível de serviço esperado	E_SMS (%) = 100%

Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de 5% (cinco por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão exclusos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço:
	As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência mínima de 48 horas e com anuência da CONTRATANTE, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial

4.3. Indicador de prazo para solucionar falhas críticas da plataforma - S_FALHAS_C.

Descrição do indicador	Mede o prazo em horas para solucionar a indisponibilidade devido as falhas críticas da plataforma (Indisponibilidade do serviço e/ou incapacidade de transmissão de mensagens).
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	S_ FALHAS _C (horas)=[HR_FIM_FALHAC] Onde: S_FALHAS_C (horas) = índice de prazo de solução da falha crítica. S_FALHAS_C = registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha HR_FIM_FALHAC = registro da solução da indisponibilidade do serviço.
Nível de serviço esperado	S_FALHAS_C (horas) <= 01:00:00 h
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de 5% (cinco por cento), por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperando limitado a uma glosa de 100 (cem por cento), descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão exclusos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial.

4.4. Indicador da disponibilidade em horas da solução de SMS - D_HORAS.

Descrição do indicador	Mede o percentual da disponibilidade em horas da solução de SMS.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	D HORAS (%) [QT SMS EFET] / [QTDE_SMS_ENV] * 100 Onde: D_ HORAS (%) = índice de disponibilidade da solução de SMS QT_ HORAS_ DIA = tempo total dia (24:00:00h) QT_HORAS_DISP = tempo total disponível <=24:00:00h
Nível de serviço esperado	D_ HORAS (%) >= 99,5%
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de 2% (dois por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.

Condições de Exceção	Estarão exclusos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e cm anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial.

4.5. Indicador de prazo para solucionar falhas não críticas da prestação de serviço - S_FALHAS_ NC.

Descrição do indicador	Mede o prazo em horas para solucionar a indisponibilidade indicador devido a falhas **não críticas** da prestação do serviço em até 12 horas após o registro formal.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	S_FALHAS_NC (horas) = [HR_FIM_FALHANC] [HR - INIC FALHANC] Onde: S_ FALHAS_NC (horas) = índice de prazo de solução da falha crítica. HR_INICJALHANC = registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha HR_FIM_FALHANC = registro da solução da indisponibilidade do serviço.
Nível de serviço esperado	S_ FALHAS_ NC (horas <= 12:00:00 h
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de l% (um por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão exclusos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: As paradas programadas de manutenção e emergências, desde que informadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. Fica estabelecida a franquia máxima de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial.

4.6. Indicador de performance na entrega de SMS - P_SMS

Descrição do indicador	Mede a performance da plataforma na entrega de mensagens às operadoras.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	Se o somatório das mensagens enviadas às operadoras em determinado [MEO] for <= 50.000, o total de mensagem recebida nas operadoras em até [MRO] deve ser o mesmo, considerando as identidades das mensagens enviadas e mensagens recebidas, ou seja: ∑ENV_SMS_OPER(MEO) = ∑REC_SMS_OPER(em até MRO) onde: ENV_ SMS_ OPER = Mensagem enviada às operadoras. REC_SMS_OPER = Mensagem recebida na operadora [MEO] = Minuto de envio às operadoras. [MRO] = [MEO + 1] : Minuto de recebimento na operadora.

Nível de serviço esperado	∑ENV_SMS_OPER(MEO) <= 50.000
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Glosa de 1% (um por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de l00%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão exclusos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço as situações que independem da gestão ou controle da Contratada desde que justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.
Regime de operação	Comercial.

4.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

6.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

6.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

6.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

6.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

6.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

6.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;

c) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.2. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

8.1.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.1.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

8.1.5. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

8.1.6. fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

8.1.7. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.9. avisar a CONTRATANTE, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes da plataforma.

8.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação:

a) prova de regularidade do futuro contratado, relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade do futuro contratado, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de regularidade do futuro contratado relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) prova de regularidade do futuro contratado, perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

e) prova de regularidade do futuro contratado, perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;

8.1.11. fica a CONTRATADA responsável em garantir aos seus empregados na execução do Contrato, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e de alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato estão consignados no

Orçamento da Conab para o ano 2026, conforme segue: Natureza da Despesa 339039, PTRES 229503, Fonte de Recurso 1050000052 e Nota de Empenho 2026NE2555.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do serviço no mês, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço deverá ser estabelecido no contrato e será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP- M , Fundação Getúlio Vargas, nos reajustes subsequentes primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do serviço contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

13.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato.**

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

13.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS,** como de responsabilidade da **CONTRATADA.**

13.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato;** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.5.

15.8. **Da sanção de multa**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por

cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão.

15.8.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no CADIN, CEIS e SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

20.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

20.2.1. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.2.2. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.2.3. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais

são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.2.4. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 [dois] dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

20.2.5. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

20.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONAB e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

20.2.7. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato,** em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONAB até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram este Contrato os seguintes Anexos do Termo de Referência:

a) Anexo I - Matriz de Riscos; e

b) Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**, **Diretor Executivo - Conab**, em 04/11/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO**, **Diretor-Presidente - Conab**, em 04/11/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucena Teles**, **Usuário Externo**, em 05/11/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57470332** e o código CRC **FD66F10A**.

Referência: Processo nº.: 21200.003086/2026-93	SEI: nº.: 57470332